



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.250	012	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.250

Institui a Política Municipal de Estímulo do Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo do Empreendedorismo da Pessoa Idosa no Município de Volta Redonda, com os seguintes objetivos:

I – fomentar a formação de empreendedores idosos;

II – estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e

III – desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2023.


ANTONIO FRANCISCÓ NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 63/2023
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/jpd.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.250

Institui a Política Municipal de Estimulo do Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estimulo do Empreendedorismo da Pessoa Idosa no Município de Volta Redonda, com os seguintes objetivos:

- I – fomentar a formação de empreendedores idosos;
- II – estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda; e
- III – desenvolver competências e conhecimentos de idosos tendo em vista o fomento ao empreendedorismo.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

